

**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN**

**CONTRATO N.º 2025 0011 CPSMLN**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE – CPSMLN, E DO OUTRO LADO A EMPRESA MED-DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Napoleão Nunes Maia, N.º 1.359, José Simões, Limoeiro do Norte/CE – CEP: 62.930-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.328.683/0001-52, neste ato representado pela Diretora Executiva, a **SRA. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA**, portadora do RG n.º 96015050313 e CPF n.º 380.640.493-34, nomeada através da Resolução n.º 06 de 14 de agosto de 2023, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MED-DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede à Rua Torres Câmara, n.º 140, Aldeota, Fortaleza/CE – CEP: 60.150-060, inscrita no CNPJ sob n.º 69.366.326/0001-33, representada por **FERNANDO HENRIQUE MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS**, Sócio Administrador, portador do RG n.º 1.314.793 SSP/CE e CPF n.º 203.452.673-20, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º **PE-0125112024-CPSMLN**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO N.º **PE-0125112024-CPSMLN** disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto N.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente objeto, a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, INSTRUMENTAIS, ODONTOLÓGICOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DRA. JUDITE CHAVES SARAIVA E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, DR. JOÃO EDUARDO NETO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE – CPSMLN, referente ao exercício de 2025, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor dos Lotes: Lote 12: R\$ 226.270,00 (duzentos e vinte e seis mil e duzentos e setenta reais) e Lote 14: R\$ 188.693,70 (cento e oitenta e oito mil e seiscentos e noventa e três reais e setenta centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 414.963,70 (quatrocentos e quatorze mil e novecentos e sessenta e três reais e setenta centavos)**, sujeito as incidências tributárias legais.

**LOTE 12 - MATERIAIS PARA TOMOGRAFIA COM CONTRASTE**

ITEM	DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS	MARCA	Unid	QTE. CEO	QTE. Poli	QTE. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
1	MANYFILL D-VIAL. ESPECIFICAÇÃO: SISTEMA DE ENCHIMENTO E INJEÇÃO AUTOMÁTICA DE MEIO DE CONTRASTE NOS EXAMES DE	MAXSTER	UND	0	80	80	R\$ 87,00	R\$ 6.960,00

MED DONTO  
COMERCIO DE  
PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LTDA:693663260  
00133

Assinado de forma digital por MED DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:69366326000133  
Data: 2025.03.21 11:06:32 -05'00'



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.							
2	TUBO CONECTOR DESCARTÁVEL ESPIRALADO DE BAIXA PRESSÃO 60" COM COMPRIMENTO DE LINHA ESTENSORA DE 152,4CM, INDICADO PARA TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA E APLICAÇÕES ANGIOGRFICAS. ESTIRILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO. UTILIZADA EM MEIO CONTRASTE, COMPATIVEL COM	MAXSTER	UND	0	100	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
3	SECUFILL. ESTENSOR PARA CATETER RETO. ESPECIFICAÇÃO: LINHA DE SEGURANÇA DO PACIENTE COM VÁLVULA DE DUPLO LIMAR. POSSUI 23 CM DE EXTENSÃO POSSIBILITANDO MENOR DESPERDÍCIL DE MEIO DE CONTRASTE NO MOMENTO DO SEU DESCARTE.	ANTMED	UND	0	850	850	R\$ 21,75	R\$ 18.487,50
4	SERINGA VAZIA COM CAPACIDADE PARA 200ML, COMPATIVEL COM BOMBA INJETORA DE CONTRASTE DA MARCA OPTIVANTAGE INJECTOR V4.11 POWERHEAD.	BAYER	UND	0	80	80	R\$ 159,50	R\$ 12.760,00
5	IOEXOL 350MG/ML - MEIO DE CONTRASTE NÃO IÔNICO EM SOLUÇÃO AQUOSA ESTÉRIL. USO INTRATECAL, INTRAVASCULAR, ORAL OU INTRACAVITÁRIO. FRASCO DE 50ML	BAYER	FRASCO	0	1.200	1.200	R\$ 154,00	R\$ 184.800,00
6	SULFATO DE BÁRIO 100% - 1 G/ML CONTRASTE RADIOLÓGICO SUSPENSÃO ORAL COM SABOR 150 ML	CRISTALIA	FRASCO	0	10	10	R\$ 36,25	R\$ 362,50
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 12</b>							<b>R\$ 226.270,00</b>	

**LOTE 14 - MATERIAL DE ENDODONTIA**

ITEM	DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS	MARCA	Unid	QTE. CEO	QTE. Poli	QTE. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
1	ARCO DE OSTBY NÃO DOBRÁVEL AUTOCLAVÁVEL, PRODUZIDO EM MATERIAL PLÁSTICO QUE POSSUA GARRAS NÃO DEFORMÁVEIS, UTILIZADO PARA FIXAR O LENÇOL DE BORRACHA.	MAQUIRA	UNID.	20	0	20	R\$ 9,94	R\$ 198,80
2	BARREIRA GENGIVAL INDICADA PARA A PROTEÇÃO DO TECIDO GENGIVAL, COMPOSIÇÃO BÁSICA: HEMA, MONÔMEROS DE URETANO DI-METACRILATO, CARGA INERTE, PIGMENTOS E FOTOINICIADORES. POSSUA REGISTRO NA ANVISA.	MAQUIRA	UNID.	12	0	12	R\$ 11,20	R\$ 134,40
3	CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL (MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO - IRM): LÍQUIDO - FRASCO COM 15ML (COMPOSIÇÃO: EUGENOL 99,5%, ÁCIDO ACÉTICO 0,5%) + PÓ - FRASCO COM 38G (COMPOSIÇÃO: ÓXIDO DE ZINCO, POLIMETACRILATO DE METILA)	BIODINAMICA	KIT	50	0	50	R\$ 26,60	R\$ 1.330,00
4	CIMENTO ENDODÔNTICO. PÓ FRASCO C/ 12G. (OXIDO DE ZINCO, RESINA HIDROGENADA, SUBCARBONATO DE BISMUTO, SULFATO DE BÁRIO E BORATO DE SÓDIO) LÍQUIDO	MAQUIRA	FRASCO	60	0	60	R\$ 14,14	R\$ 848,40

MED DONTO  
COMERCIO DE  
PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LTD.A:693663260  
00133

Assinado de forma digital por MED DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD.A:69366326000133 Data: 2025.03.21 11:55:51 -05'00'



**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSM**

	(EUGENOL E ÓLEO DE AMÊNDOAS DOCE) APRES							
5	CIMENTO ENDODÔNTICO LÍQUIDO FRASCO C/ 10 ML (OXÍDO DE ZINCO, RESINA HIDROGENADA, SUBCARBONATO DE BISMUTO, SULFATO DE BÁRIO E BORATO DE SÓDIO) LÍQUIDO (EUGENOL E ÓLEO DE AMÊNDOAS DOCE) APRES.	MAQUIRA	FRASCO	60	0	60	R\$ 15,40	R\$ 924,00
6	CIMENTO REPARADOR, SELADOR MARGINAL, BIOCOMPATÍVEL, INDUTOR DE RESPOSTA CICATRICIAL, HIDROFÍLICO, PARA TRATAMENTO DE ACIDENTES E COMPLICAÇÕES ENDODÔNTICAS, ESTERILIZADO POR RAIOS GAMA COBALTO, RENDIMENTO 07 PORÇÕES. MTA	ANGELUS	CAIXA	10	0	10	R\$ 455,00	R\$ 4.550,00
7	CLOREXIDINA CLOREXORAL GEL 2% MATERIAL PARA DESINFECÇÃO DE CANAL RADICULAR. COMPOSIÇÃO: DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA (2%), METILPARABENO, HIDROXIETILCELULOSE E ÁGUA DEIONIZADA. EMBALAGEM COM 2 SERINGAS DE 3G.	MAQUIRA	PCT.	60	0	60	R\$ 16,80	R\$ 1.008,00
8	COLTOSOL - MATERIAL PARA OBTURAÇÕES PROVISÓRIAS, PRONTO PARA USO, LIVRE DE EUGENOL, ENDURECE RAPIDAMENTE NA BOCA EM CONTATO COM A SALIVA. POSSUI GRANDE ADERÊNCIA, GARANTINDO BOM ISOLAMENTO MARGINAL. COMPOSIÇÃO: ÓXIDO DE ZINCO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE	MAQUIRA	UNID.	50	0	50	R\$ 11,20	R\$ 560,00
9	COMPACTADOR TERMOMECÂNICO ENCONTRADO NO COMPRIMENTO DE 21 MM, NO CALIBRE 30. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, (CONDENSADOR DE GUTAPERCHA) - CAIXA COM 04 UNID.S	EURODONTO-TDKA	CAIXA	20	0	20	R\$ 95,20	R\$ 1.904,00
10	COMPACTADOR TERMOMECÂNICO ENCONTRADO NO COMPRIMENTO DE 21 MM, NO CALIBRE 35. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, (CONDENSADOR DE GUTAPERCHA) - CAIXA COM 04 UNID.S	EURODONTO-TDKA	CAIXA	20	0	20	R\$ 95,20	R\$ 1.904,00
11	COMPACTADOR TERMOMECÂNICO ENCONTRADO NO COMPRIMENTO DE 21 MM, NO CALIBRE 40. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, (CONDENSADOR DE GUTAPERCHA) - CAIXA COM 04 UNID.S	EURODONTO-TDKA	CAIXA	20	0	20	R\$ 95,20	R\$ 1.904,00
12	COMPACTADOR TERMOMECÂNICO ENCONTRADO NO COMPRIMENTO DE 21 MM, NO CALIBRE 45. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, (CONDENSADOR DE GUTAPERCHA) - CAIXA COM 04 UNID.S	EURODONTO-TDKA	CAIXA	20	0	20	R\$ 95,20	R\$ 1.904,00
13	COMPACTADOR TERMOMECÂNICO ENCONTRADO NO COMPRIMENTO DE 21 MM, NO CALIBRE 50. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, (CONDENSADOR DE GUTAPERCHA) - CAIXA COM 04 UNID.S	EURODONTO-TDKA	CAIXA	30	0	30	R\$ 95,20	R\$ 2.856,00
14	COMPACTADOR TERMOMECÂNICO ENCONTRADO NO COMPRIMENTO DE 21 MM, NO CALIBRE 55. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL,	EURODONTO-TDKA	CAIXA	30	0	30	R\$ 95,20	R\$ 2.856,00

MED DONTO  
COMERCIO DE  
PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LTD.A:69366326  
000133

Assinado de forma  
digital por MED DONTO  
COMERCIO DE  
PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LTD.A:69366326/000133  
Data: 2025.03.21  
11:28:44 -02'00'



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



	(CONDENSADOR DE GUTAPERCHA) - CAIXA COM 04 UNID.S							
15	COMPACTADOR TERMOMECÂNICO ENCONTRADO NO COMPRIMENTO DE 21 MM, NO CALIBRE 60, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, (CONDENSADOR DE GUTAPERCHA) - CAIXA COM 04UNID.S	EURODONTO-TDKA	CAIXA	30	0	30	R\$ 95,20	R\$ 2.856,00
16	COMPACTADOR TERMOMECÂNICO ENCONTRADO NO COMPRIMENTO DE 21 MM, NO CALIBRE 70, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, (CONDENSADOR DE GUTAPERCHA) - CAIXA COM 04UNID.S	EURODONTO-TDKA	CAIXA	30	0	30	R\$ 95,20	R\$ 2.856,00
17	COMPACTADOR TERMOMECÂNICO ENCONTRADO NO COMPRIMENTO DE 21 MM, NO CALIBRE 80, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, (CONDENSADOR DE GUTAPERCHA) - CAIXA COM 04 UNID.S	EURODONTO-TDKA	CAIXA	30	0	30	R\$ 95,20	R\$ 2.856,00
18	COMPACTADOR TERMOMECÂNICO ENCONTRADO NO COMPRIMENTO DE 25 MM, NO CALIBRE 30, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, (CONDENSADOR DE GUTAPERCHA) - CAIXA COM 04 UNID.S	EURODONTO-TDKA	CAIXA	20	0	20	R\$ 95,20	R\$ 1.904,00
19	COMPACTADOR TERMOMECÂNICO ENCONTRADO NO COMPRIMENTO DE 25 MM, NO CALIBRE 35, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, (CONDENSADOR DE GUTAPERCHA) - CAIXA COM 04 UNID.S	EURODONTO-TDKA	CAIXA	20	0	20	R\$ 95,20	R\$ 1.904,00
20	COMPACTADOR TERMOMECÂNICO ENCONTRADO NO COMPRIMENTO DE 25 MM, NO CALIBRE 40, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, (CONDENSADOR DE GUTAPERCHA) - CAIXA COM 04 UNID.S	EURODONTO-TDKA	CAIXA	20	0	20	R\$ 95,20	R\$ 1.904,00
21	COMPACTADOR TERMOMECÂNICO ENCONTRADO NO COMPRIMENTO DE 25 MM, NO CALIBRE 45, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, (CONDENSADOR DE GUTAPERCHA) - CAIXA COM 04 UNID.S	EURODONTO-TDKA	CAIXA	20	0	20	R\$ 95,20	R\$ 1.904,00
22	COMPACTADOR TERMOMECÂNICO ENCONTRADO NO COMPRIMENTO DE 25 MM, NO CALIBRE 50, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, (CONDENSADOR DE GUTAPERCHA) - CAIXA COM 04 UNID.S	EURODONTO-TDKA	CAIXA	30	0	30	R\$ 95,20	R\$ 2.856,00
23	COMPACTADOR TERMOMECÂNICO ENCONTRADO NO COMPRIMENTO DE 25 MM, NO CALIBRE 55, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, (CONDENSADOR DE GUTAPERCHA) - CAIXA COM 04 UNID.S	EURODONTO-TDKA	CAIXA	30	0	30	R\$ 95,20	R\$ 2.856,00
24	COMPACTADOR TERMOMECÂNICO ENCONTRADO NO COMPRIMENTO DE 25 MM, NO CALIBRE 60, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, (CONDENSADOR DE GUTAPERCHA) - CAIXA COM 04 UNID.S	EURODONTO-TDKA	CAIXA	30	0	30	R\$ 95,20	R\$ 2.856,00
25	COMPACTADOR TERMOMECÂNICO ENCONTRADO NO COMPRIMENTO DE 25 MM, NO CALIBRE 70, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, (CONDENSADOR DE GUTAPERCHA) - CAIXA COM 04 UNID.S	EURODONTO-TDKA	CAIXA	30	0	30	R\$ 95,20	R\$ 2.856,00
26	COMPACTADOR TERMOMECÂNICO ENCONTRADO NO COMPRIMENTO DE 25 MM, NO CALIBRE 80, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL,	EURODONTO-TDKA	CAIXA	30	0	30	R\$ 95,20	R\$ 2.856,00



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

LIBTADO  
2017  
Rubrica

	(CONDENSADOR DE GUTAPERCHA) - CAIXA COM 04 UNID.S							
27	CONE DE GUTAPERCHA PRINCIPAL 1ª SÉRIE 15 A 40, CAIXA COM 120 UNID.S 28 MM. GUTAPERCHA PADRONIZADA DE ACORDO COM AS NORMAS ISO; -CONFECCIONADAS COM A MAIS ALTA TECNOLOGIA E COM MATÉRIA-PRIMA SELECIONADA, PROPORCIONANDO CONES CALIBRADOS DENTRO DOS PADRÕES I	INJECTA	CAIXA	100	0	100	R\$ 36,26	R\$ 3.626,00
28	CONE DE GUTAPERCHA PRINCIPAL 2ª SÉRIE 45 A 80, CAIXA COM 120 UNID.S 28 MM. GUTAPERCHA PADRONIZADA DE ACORDO COM AS NORMAS ISO; -CONFECCIONADAS COM A MAIS ALTA TECNOLOGIA E COM MATÉRIA-PRIMA SELECIONADA, PROPORCIONANDO CONES CALIBRADOS DENTRO DOS PADRÕES	INJECTA	CAIXA	100	0	100	R\$ 36,26	R\$ 3.626,00
29	CONE DE GUTAPERCHA PRINCIPAL 3ª SÉRIE , CAIXA COM 120 UNID.S 28MM. GUTAPERCHA PADRONIZADA DE ACORDO COM AS NORMAS ISO; -CONFECCIONADAS COM A MAIS ALTA TECNOLOGIA E COM MATÉRIA-PRIMA SELECIONADA, PROPORCIONANDO CONES CALIBRADOS DENTRO DOS PADRÕES ISO.	INJECTA	CAIXA	5	0	5	R\$ 36,26	R\$ 181,30
30	CONES ACESSÓRIOS XF; INDICADOS PARA OBTURAÇÃO DOS CONDUTOS RADICULARES, POR MEIO DE TÉCNICAS DE CONDENSAÇÃO LATERAL E/OU VERTICAL, DE 31MM DE COMPRIMENTO, À BASE DE GUTA PERCHA, ÓXIDO DE ZINCO E CORANTE ORGÂNICO. APRESENTAÇÃO COMERCIAL EM CAIXA/TUBO INDIV	INJECTA	CAIXA	50	0	50	R\$ 36,54	R\$ 1.827,00
31	CONES ACESSÓRIOS FF; INDICADOS PARA OBTURAÇÃO DOS CONDUTOS RADICULARES, POR MEIO DE TÉCNICAS DE CONDENSAÇÃO LATERAL E/OU VERTICAL, DE 31MM DE COMPRIMENTO, À BASE DE GUTA PERCHA, ÓXIDO DE ZINCO E CORANTE ORGÂNICO. APRESENTAÇÃO COMERCIAL EM CAIXA/TUBO INDIV	INJECTA	CAIXA	50	0	50	R\$ 36,54	R\$ 1.827,00
32	CONES ACESSÓRIOS MF; INDICADOS PARA OBTURAÇÃO DOS CONDUTOS RADICULARES, POR MEIO DE TÉCNICAS DE CONDENSAÇÃO LATERAL E/OU VERTICAL, DE 31MM DE COMPRIMENTO, À BASE DE GUTA PERCHA, ÓXIDO DE ZINCO E CORANTE ORGÂNICO. APRESENTAÇÃO COMERCIAL EM CAIXA/TUBO INDIV	INJECTA	CAIXA	60	0	60	R\$ 36,54	R\$ 2.192,40
33	CONES ACESSÓRIOS F; INDICADOS PARA OBTURAÇÃO DOS CONDUTOS RADICULARES, POR MEIO DE TÉCNICAS DE CONDENSAÇÃO LATERAL E/OU VERTICAL, DE 31MM DE COMPRIMENTO, À BASE DE GUTA PERCHA, ÓXIDO DE ZINCO E CORANTE ORGÂNICO. APRESENTAÇÃO COMERCIAL EM CAIXA/TUBO INDIV	INJECTA	CAIXA	60	0	60	R\$ 36,54	R\$ 2.192,40

MED DONTO  
COMERCIO DE  
PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LTD A: 69366326  
000133

Assinado de forma  
digital por MED  
DONTO COMERCIO DE  
PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LTD A: 69366326  
000133  
Data: 2015-03-21  
11:07:36-0907



**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN**



34	CONES ACESSÓRIOS FM; INDICADOS PARA OBTURAÇÃO DOS CONDUTOS RADICULARES, POR MEIO DE	INJECTA	CAIXA	60	0	60	R\$ 36,54	R\$ 2.192,40
35	CONES ACESSÓRIOS M; INDICADOS PARA OBTURAÇÃO DOS CONDUTOS RADICULARES, POR MEIO DE	INJECTA	CAIXA	60	0	60	R\$ 36,54	R\$ 2.192,40
36	EDTA-LÍQUIDO AUXILIADOR NO ALARGAMENTO DOS CANAIS RADICULARES Á BASE DE ÁCIDO ETILENODIAMINOTETRACÉTICO, HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO E ÁGUA DESTILADA. FRASCO COM 20ML.	MAQUIRA	FRASCO	20	0	20	R\$ 9,10	R\$ 182,00
37	ESPAÇADOR DIGITAL 25MM Nº15-40 SORTIDO, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM COM 6 UNIDADES.	EURODONTO-TDKA	CAIXA	5	0	5	R\$ 64,30	R\$ 321,50
38	EUCALIPTOL, USO ODONTO - LIQUIDO INCOLOR; COMPOSIÇÃO EUCALIPTOL U.S.P.; UTILIZADO CURATIVO.	MAQUIRA	FRASCO	20	0	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
39	EUGENOL- FRASCO COM 10ML.	MAQUIRA	FRASCO	20	0	20	R\$ 16,80	R\$ 336,00
40	FORMOCRESOL LIQUIDO FRASCO COM 10ML	MAQUIRA	FRASCO	20	0	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
41	GANCHOS/ ALÇAS LABIAL PARA LOCALIZADOR APICAL ENDODÔNTICO UNIVERSAL, AUTOCLAVÁVEL. KIT CONTENDO 5 ALÇAS.	SHCHUSTER	KIT	5	0	5	R\$ 175,00	R\$ 875,00
42	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PÓ PRÓ-ANÁLISE (PA). APRESENTAÇÃO COMERCIAL EM EMBALAGEM DE 10G.	MAQUIRA	FRASCO	20	0	20	R\$ 5,60	R\$ 112,00
43	HIPOCLORITO DE SÓDIO - SOLUÇÃO DE 1 %, SOLUÇÃO MILTON, EMBALADO EM RECIPIENTE ESCURO COM APROXIMADAMENTE 1000ML.	FORTSAN	FRASCO	120	0	120	R\$ 4,43	R\$ 531,60
44	IODOFÓRMIO: LÍQUIDO. FRASCO 10G.	MAQUIRA	FRASCO	20	0	20	R\$ 29,40	R\$ 588,00
45	LENÇOL DE BORRACHA USO ODONTO - CAIXA C/ 26 UNID.S, TAMANHO 13,5 X 13,5 CM, COR AZUL, AROMA TUTTI-FRUTTI, USO ÚNICO. ALTAMENTE RESISTENTE À TRAÇÃO, AROMATIZADO, COMPOSIÇÃO: LÁTEX. UTILIZADO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO.	MADEITEX	CAIXA	180	0	180	R\$ 29,40	R\$ 5.292,00
46	LIMA FLEXOFIL 1ª SÉRIE (15 A 40) 21MM, CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, CORTE TRIANGULAR, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302(304) (COM17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROX) FABRICADO POR TORÇÃO. CX COM 6 UNID.	EURODONTO-TDKA	CAIXA	150	0	150	R\$ 21,14	R\$ 3.171,00
47	LIMA FLEXOFIL 1ª SÉRIE (15 A 40) 25MM, CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, CORTE TRIANGULAR, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302(304) (COM17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROX) FABRICADO POR TORÇÃO. CX COM 6 UNID.	EURODONTO-TDKA	CAIXA	200	0	200	R\$ 21,14	R\$ 4.228,00
48	LIMA FLEXOFIL 1ª SÉRIE (15 A 40) 31MM, CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, CORTE TRIANGULAR, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302(304)	EURODONTO-TDKA	CAIXA	150	0	150	R\$ 21,14	R\$ 3.171,00

MED DONTO  
COMERCIO DE  
PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LTDA-6936632  
6000133

Assinado de forma digital por MED DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-69366325000133  
Data: 2025.03.21 11:07:51 -02'00'



**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN**



	(COM17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROX) FABRICADO POR TORÇÃO. CX COM 6 UNID.							
49	LIMA FLEXOFIL 2ª SÉRIE (45 A 80) 21MM, CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, CORTE TRIANGULAR, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302(304) (COM17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROX) FABRICADO POR TORÇÃO. CX COM 6 UNID.	EURODONTO-TDKA	CAIXA	40	0	40	R\$ 21,14	R\$ 845,60
50	LIMA FLEXOFIL 2ª SÉRIE (45 A 80) 25MM, CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, CORTE TRIANGULAR, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302(304) (COM17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROX) FABRICADO POR TORÇÃO. CX COM 6 UNID.	EURODONTO-TDKA	CAIXA	40	0	40	R\$ 21,14	R\$ 845,60
51	LIMA FLEXOFIL 2ª SÉRIE (45 A 80) 31MM, CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, CORTE TRIANGULAR, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302(304) (COM17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROX) FABRICADO POR TORÇÃO. CX COM 6 UNID.	EURODONTO-TDKA	CAIXA	40	0	40	R\$ 21,14	R\$ 845,60
52	LIMA FLEXOFIL ESPECIAL NÚMERO 06, 25MM, CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, CORTE TRIANGULAR, CLASSIFICAÇÃO AISI 302(304) (COM17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROX.) FABRICADO POR TORÇÃO. CX COM 6 UNID.	EURODONTO-TDKA	CAIXA	40	0	40	R\$ 21,14	R\$ 845,60
53	LIMA FLEXOFIL ESPECIAL NÚMERO 06, 31MM, CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, CORTE TRIANGULAR, CLASSIFICAÇÃO AISI 302(304) (COM17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROX.) FABRICADO POR TORÇÃO. CX COM 6 UNID.	EURODONTO-TDKA	CAIXA	40	0	40	R\$ 21,14	R\$ 845,60
54	LIMA FLEXOFIL ESPECIAL NÚMERO 08, 21MM, CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, CORTE TRIANGULAR, CLASSIFICAÇÃO AISI 302(304) (COM17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROX.) FABRICADO POR TORÇÃO. CX COM 6 UNID.	EURODONTO-TDKA	CAIXA	40	0	40	R\$ 21,14	R\$ 845,60
55	LIMA FLEXOFIL ESPECIAL NÚMERO 08, 25MM, CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, CORTE TRIANGULAR, CLASSIFICAÇÃO AISI 302(304) (COM17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROX.) FABRICADO POR TORÇÃO. CX COM 6 UNID.	EURODONTO-TDKA	CAIXA	40	0	40	R\$ 21,14	R\$ 845,60
56	LIMA FLEXOFIL ESPECIAL NÚMERO 08, 31MM, CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, CORTE TRIANGULAR, CLASSIFICAÇÃO AISI 302(304) (COM17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROX.) FABRICADO POR TORÇÃO. CX COM 6 UNID.	EURODONTO-TDKA	CAIXA	40	0	40	R\$ 21,14	R\$ 845,60
57	LIMA FLEXOFIL ESPECIAL NÚMERO 10, 21MM, CABO PLÁSTICO E PONTA	EURODONTO-TDKA	CAIXA	40	0	40	R\$ 21,14	R\$ 845,60

MED DONTO  
COMERCIO DE  
PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LTDA:6936632  
6000133

Assinado de forma  
digital por MED  
DONTO COMERCIO  
DE PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LTDA:6936632000  
133  
Dados: 2025.03.21  
11:04:03 -0700'





Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



	EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, CORTE TRIANGULAR, CLASSIFICAÇÃO AISI 302(304) (COM 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROX.) FABRICADO POR TORÇÃO. CX COM 6 UNID.							
58	LIMA FLEXOFILÉ ESPECIAL NÚMERO 10, 25MM, CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, CORTE TRIANGULAR, CLASSIFICAÇÃO AISI 302(304) (COM 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROX.) FABRICADO POR TORÇÃO. CX COM 6 UNID.	EURODONTOTDKA	CAIXA	40	0	40	R\$ 21,14	R\$ 845,60
59	LIMA FLEXOFILÉ ESPECIAL NÚMERO 10, 31MM, CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, CORTE TRIANGULAR, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302(304) (COM 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROX.) FABRICADO POR TORÇÃO. CX COM 6 UNID.	EURODONTOTDKA	CAIXA	40	0	40	R\$ 21,14	R\$ 845,60
60	LIMA FLEXOFILÉ NÚMERO 15, 21MM, CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, CORTE TRIANGULAR, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302(304) (COM 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROX.) FABRICADO POR TORÇÃO. CX COM 6 UNID.	EURODONTOTDKA	CAIXA	60	0	60	R\$ 21,14	R\$ 1.268,40
61	LIMA FLEXOFILÉ NÚMERO 15, 25MM, CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, CORTE TRIANGULAR, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302(304) (COM 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROX.) FABRICADO POR TORÇÃO. CX COM 6 UNID.	EURODONTOTDKA	CAIXA	60	0	60	R\$ 21,14	R\$ 1.268,40
62	LIMA FLEXOFILÉ NÚMERO 15, 31MM, CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, CORTE TRIANGULAR, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302(304) (COM 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROX.) FABRICADO POR TORÇÃO. CX COM 6 UNID.	EURODONTOTDKA	CAIXA	60	0	60	R\$ 21,14	R\$ 1.268,40
63	LIMA FLEXOFILÉ NÚMERO 20, 21MM, CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, CORTE TRIANGULAR, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302(304) (COM 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROX.) FABRICADO POR TORÇÃO. CX COM 6 UNID.	EURODONTOTDKA	CAIXA	60	0	60	R\$ 21,14	R\$ 1.268,40
64	LIMA FLEXOFILÉ NÚMERO 20, 25MM, CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, CORTE TRIANGULAR, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302(304) (COM 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROX.) FABRICADO POR TORÇÃO. CX COM 6 UNID.	EURODONTOTDKA	CAIXA	60	0	60	R\$ 21,14	R\$ 1.268,40
65	LIMA FLEXOFILÉ NÚMERO 20, 31MM, CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, CORTE	EURODONTOTDKA	CAIXA	60	0	60	R\$ 21,14	R\$ 1.268,40

MED DONTO  
COMERCIO DE  
PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LTDA:69366326  
000133

Assinado de forma  
digital por MED DONTO  
COMERCIO DE  
PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LTDA:69366326000133  
Data: 2025.01.21  
11:02:17 -05'00'



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



	TRIANGULAR, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302(304) (COM17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROX) FABRICADO POR TORÇÃO. CX COM 6 UNID.							
66	LIMA FLEXOFILÉ NÚMERO 25, 21MM, CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, CORTE TRIANGULAR, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302(304) (COM17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROX.) FABRICADO POR TORÇÃO. CX COM 6 UNID.	EURODONTO-TDKA	CAIXA	60	0	60	R\$ 21,14	R\$ 1.268,40
67	LIMA FLEXOFILÉ NÚMERO 25, 25MM, CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, CORTE TRIANGULAR, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302(304) (COM17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROX) FABRICADO POR TORÇÃO. CX COM 6 UNID.	EURODONTO-TDKA	CAIXA	60	0	60	R\$ 21,14	R\$ 1.268,40
68	LIMA FLEXOFILÉ NÚMERO 25, 31MM, CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, CORTE TRIANGULAR, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302(304) (COM17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROX.) FABRICADO POR TORÇÃO. CX COM 6 UNID.	EURODONTO-TDKA	CAIXA	60	0	60	R\$ 21,14	R\$ 1.268,40
69	LIMA FLEXOFILÉ NÚMERO 30, 21MM, CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, CORTE TRIANGULAR, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302(304) (COM17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROX.) FABRICADO POR TORÇÃO. CX COM 6 UNID.	EURODONTO-TDKA	CAIXA	60	0	60	R\$ 21,14	R\$ 1.268,40
70	LIMA FLEXOFILÉ NÚMERO 30, 25MM, CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, CORTE TRIANGULAR, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302(304) (COM17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROX) FABRICADO POR TORÇÃO. CX COM 6 UNID.	EURODONTO-TDKA	CAIXA	60	0	60	R\$ 21,14	R\$ 1.268,40
71	LIMA FLEXOFILÉ NÚMERO 30, 31MM, CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, CORTE TRIANGULAR, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302(304) (COM17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROX.) FABRICADO POR TORÇÃO. CX COM 6 UNID.	EURODONTO-TDKA	CAIXA	60	0	60	R\$ 21,14	R\$ 1.268,40
72	LIMA FLEXOFILÉ NÚMERO 35, 25MM, CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, CORTE TRIANGULAR, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302(304) (COM17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROX.) FABRICADO POR TORÇÃO. CX COM 6 UNID.	EURODONTO-TDKA	CAIXA	50	0	50	R\$ 21,14	R\$ 1.057,00
73	LIMA FLEXOFILÉ NÚMERO 35, 31MM, CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETRO-POLIDA, CORTE	EURODONTO-TDKA	CAIXA	50	0	50	R\$ 21,14	R\$ 1.057,00

Assinado de forma digital por MED DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.6936632600000133  
 Dados: 2025.03.21 11:08:30 -03'09'



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



	TRIANGULAR, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302(304) (COM17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROX.) FABRICADO POR TORÇÃO. CX COM 6 UNID.							
74	LIMA HEDSTROEM 1ª SÉRIE (15 A 40) 21 MM. CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETROPOLIDA, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302 (304) (COM17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROXIMADAMENTE) FABRICADO POR USINAGEM. INSTRUMENTO DE CORTE PRE	EURODONTO-TDKA	CAIXA	20	0	20	R\$ 20,44	R\$ 408,80
75	LIMA HEDSTROEM 1ª SÉRIE (15 A 40) 25 MM. CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETROPOLIDA, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302 (304) (COM17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROXIMADAMENTE) FABRICADO POR USINAGEM. INSTRUMENTO DE CORTE PRE	EURODONTO-TDKA	CAIXA	20	0	20	R\$ 20,44	R\$ 408,80
76	LIMA HEDSTROEM 1ª SÉRIE (15 A 40) 31MM. CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETROPOLIDA, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302 (304) (COM17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROXIMADAMENTE) FABRICADO POR USINAGEM. INSTRUMENTO DE CORTE PREC	EURODONTO-TDKA	CAIXA	20	0	20	R\$ 20,44	R\$ 408,80
77	LIMA HEDSTROEM 2ª SÉRIE (45 A 80) 21MM. CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETROPOLIDA, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302 (304) (COM17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROXIMADAMENTE) FABRICADO POR USINAGEM. INSTRUMENTO DE CORTE PRECI	EURODONTO-TDKA	CAIXA	20	0	20	R\$ 20,44	R\$ 408,80
78	LIMA HEDSTROEM 2ª SÉRIE (45 A 80) 25MM. CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETROPOLIDA, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302 (304) (COM17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROXIMADAMENTE) FABRICADO POR USINAGEM. INSTRUMENTO DE CORTE PREC	EURODONTO-TDKA	CAIXA	20	0	20	R\$ 20,44	R\$ 408,80
79	LIMA HEDSTROEM 2ª SÉRIE (45 A 80) 31MM. CABO PLÁSTICO E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL DIN 1.4310, ELETROPOLIDA, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302 (304) (COM17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, APROXIMADAMENTE) FABRICADO POR USINAGEM. INSTRUMENTO DE CORTE PRECI	EURODONTO-TDKA	CAIXA	20	0	20	R\$ 20,44	R\$ 408,80
80	LIMA RECIPROC SORTIDA (25 MM DE COMPRIMENTO DE USO ÚNICO, FABRICADAS COM A LIGA DE M-WIRE® NITI GARANTE FLEXIBILIDADE MAIOR E ALTA RESISTÊNCIA À FADIGA CÍCLICA ). CAIXA COM 4 UNID.S 2XR25/1XR40/1XR50.	EASY	CAIXA	40	0	40	R\$ 161,00	R\$ 6.440,00

MED DONTO  
COMERCIO DE  
PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LTDA:69366326  
000133

Assinado de forma  
digital por MED DONTO  
COMERCIO DE  
PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LTDA:69366326000133  
Data: 2025.03.21  
11:05:45 -03'00'



**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN**

DE LIMOEIRO DO NORTE  
RUBRICA

81	LIMA RECIPROC SORTIDA (31 MM DE COMPRIMENTO) DE USO ÚNICO, FABRICADAS COM A LIGA DE M-WIRE® NITI GARANTE FLEXIBILIDADE MAIOR E ALTA RESISTÊNCIA À FADIGA CÍCLICA . CAIXA COM 4 UNID.S 2XR25/1XR40/1XR50.	EURODONTO-TDKA	CAIXA	40	0	40	R\$ 161,00	R\$ 6.440,00
82	LIMA RECIPROC S20 CONICIDADE 07 (25 MM DE COMPRIMENTO DE USO ÚNICO, FABRICADAS COM A LIGA DE M-WIRE® NITI GARANTE FLEXIBILIDADE MAIOR E ALTA RESISTÊNCIA À FADIGA CÍCLICA ) . CAIXA COM 4 UNID.S.	EURODONTO-TDKA	CAIXA	40	0	40	R\$ 161,00	R\$ 6.440,00
83	LIMA RECIPROC P25 CONICIDADE 07 (25MM DE COMPRIMENTO) DE USO ÚNICO, FABRICADAS COM A LIGA DE M-WIRE® NITI GARANTE FLEXIBILIDADE MAIOR E ALTA RESISTÊNCIA À FADIGA CÍCLICA ) . CAIXA COM 4 UNID.S	EURODONTO-TDKA	CAIXA	40	0	40	R\$ 161,00	R\$ 6.440,00
84	LIMA RECIPROC R25 CONICIDADE 08 (25 MM DE COMPRIMENTO DE USO ÚNICO, FABRICADAS COM A LIGA DE M-WIRE® NITI GARANTE FLEXIBILIDADE MAIOR E ALTA RESISTÊNCIA À FADIGA CÍCLICA ) . CAIXA COM 4 UNID.S.	EURODONTO-TDKA	CAIXA	40	0	40	R\$ 161,00	R\$ 6.440,00
85	LIMA RECIPROC R25 CONICIDADE 08 (31MM DE COMPRIMENTO) DE USO ÚNICO, FABRICADAS COM A LIGA DE M-WIRE® NITI GARANTE FLEXIBILIDADE MAIOR E ALTA RESISTÊNCIA À FADIGA CÍCLICA . CAIXA COM 4 UNID.S.	EURODONTO-TDKA	CAIXA	40	0	40	R\$ 161,00	R\$ 6.440,00
86	LIMA RECIPROC R40 CONICIDADE 06 (25 MM DE COMPRIMENTO) DE USO ÚNICO, FABRICADAS COM A LIGA DE M-WIRE® NITI GARANTE FLEXIBILIDADE MAIOR E ALTA RESISTÊNCIA À FADIGA CÍCLICA ). CAIXA COM 4 UNID.S.	EURODONTO-TDKA	CAIXA	40	0	40	R\$ 161,00	R\$ 6.440,00
87	LIMA RECIPROC R40 CONICIDADE 06 (31MM DE COMPRIMENTO) DE USO ÚNICO, FABRICADAS COM A LIGA DE M-WIRE® NITI GARANTE FLEXIBILIDADE MAIOR E ALTA RESISTÊNCIA À FADIGA CÍCLICA . CAIXA COM 4 UNID.S.	EURODONTO-TDKA	CAIXA	40	0	40	R\$ 161,00	R\$ 6.440,00
88	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO USO ODONTO - APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO; BASE: CLOROFENOL,CANFORA,ALC ETILICO 96 G, AGUA DEION.; FINALIDADE: LIMPEZA,DESINFECÇÃO DE CANAIS E CONTROLE INFECCÃO; ANTISSEPTICO LEVEMENTE ANALGESICO, UTILIZADO SOB FO	MAQUIRA	CAIXA	10	0	10	R\$ 9,89	R\$ 98,90
89	PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO COM PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO PARA USO ENDODÔNTICO, CAIXA COM 02 TUBETES PLÁSTICOS DE 2,7G CADA COM PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO COM PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO E 02 TUBETES PLÁSTICOS COM 2,2G DE GLICERINA. CA	BIODINAMICA	CAIXA	10	0	10	R\$ 29,40	R\$ 294,00

MED DONTO Assinado de forma digital por MED DONTO  
COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:69366326  
000133

Assinado de forma digital por MED DONTO  
COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:69366326  
000133

90	PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO A 35% PARA USO ENDODÔNTICO ELEVADO PH DE 12,5, RADIOPACO, EMBALAGEM COM COM 1 SERINGA + 2 PONTAS NAVITIP 29GA DE 17MM NA COR BRANCA. CALLEN	ULTRADENT	SERINGA	20	0	20	R\$ 109,20	R\$ 2.184,00
91	PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE 1ª SÉRIE TAM 15-40 COM 28MM; COM 120 UNID.S	INJECTA	CAIXA	200	0	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
92	POTE PALADON DE SILICONE COM TAMPA CAPACIDADE DE 70ML MATERIAL DE SILICONE AUTOCLAVÁVEL.	PREVEN	UNID.	20	0	20	R\$ 28,00	R\$ 560,00
93	PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE 2ª SÉRIE TAM 45-80 COM 28MM; COM 120 UNID.S	INJECTA	CAIXA	100	0	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
94	RÉGUA ENDODÔNTICA CALIBRADORA MILIMETRADA PRODUTO EM PLÁSTICO AUTOCLAVÁVEL UTILIZADO PARA CALIBRAGEM DE CONES DE PAPEL OU DE GUTTA PERCHA NOS TRATAMENTOS ENDODÔNTICOS	MAQUIRA	UNID	20	0	20	R\$ 15,40	R\$ 308,00
95	SODA CLORADA 2,5% 1000ML - DESINFETANTE E ANTISSÉPTICO EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%, EMBALAGEM COM 1 LITRO.	FORTSAN	FRASCO	100	0	100	R\$ 5,95	R\$ 595,00
96	TESTE DE VITALIDADE PULPAR; PARA TESTE DE SENSIBILIDADE PULPAR; COMPOSTA POR PROPANO E BUTANO; SPRAY COM 200 ML; SEM CFC, INODORO E ATOXICO. RECOMENDAÇÕES RESFRIAMENTO ATE - 40 °C.	IODONTOSUL	FRASCO	6	0	6	R\$ 39,20	R\$ 235,20
97	TRICRESOLFORMALINA - COMPOSTA BASICAMENTE POR FORMOL E COMPOSTOS FENÓLICOS. FRASCO COM 20 ML.	MAQUIRA	CAIXA	20	0	20	R\$ 11,34	R\$ 226,80
98	TAMBOREL PARA LIMAS - FABRICADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO AUTOCLAVÁVEL ACESSÓRIO UTILIZADO EM PROCESSO DE ENDODONTIA.	MAQUIRA	UNID	20	0	20	R\$ 19,60	R\$ 392,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 14</b>							<b>R\$ 188.693,70</b>	

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: 0101 10 303 0403 **2.002** – Gerenciamento do Centro de Especialidades Odontológicas; 0101 10 302 0403 **2.003** – Gerenciamento da Policlínica; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo; **Sub elementos de Despesas:** 3.3.90.30.36 - Material Hospitalar; 3.3.90.30.48-Medicamentos / 3.3.90.30.10 – Material Odontológico e 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo; **Fonte de Recursos:** com recursos próprios do CPSMLN, consignado no orçamento de 2025.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN, assinará contrato com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena, de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

5.2- O AGENTE DE CONTRATAÇÃO retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

5.3. O prazo terá vigência até **31 (tinta e um) de dezembro de 2025** a partir de sua assinatura, e os serviços deverão ser executados de acordo com a ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas nos termos do Art.107, da Lei 14.133/2021.

5.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

6.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º d Lei nº 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.12. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO**



## Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

7.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.2. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN.

7.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

7.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento.

a) Os produtos deverão ser entregues em no máximo de **05 (cinco) dias** corridos para todos os lotes, nos locais a serem definidos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE-CPSMLN, que será à Rua Napoleão Nunes Maia, N.º 1.359, José Simões, CEP: 62930-000, Limoeiro do Norte-CE, a partir da emissão da solicitação, conforme especificações do termo de referência.

7.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

7.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

7.2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN.

7.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN.

7.2.6. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7.3. Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

7.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.6.1. Não produziu os resultados acordados;

7.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante a (transferência eletrônica) em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento (transferência eletrônica).

15.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

7.12. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

7.13. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

8.1 Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

8.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

8.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

8.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Solicitar o recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Compra/produtos.

9.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações

9.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;

9.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor resultante da entrega/prestação do produto/serviço, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;

9.7. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;

9.8. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;

9.9. Indicar os locais onde serão entregues os serviços prestados os produtos, inclusive horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência para **CONTRATADA**.

9.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.11. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

9.12. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.13. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

9.14. Indicar os locais onde serão entregues onde os serviços serão prestados.

9.15. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 140, II, b, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Entregar os produtos, objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

10.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

10.10. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.11. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.12. Efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca dos produtos, procedência, qualidade e garantia.

10.13. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas efetuado pela CONTRATANTE;

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.16. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.

10.17. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades das Administrativas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN;

10.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;

10.19. Em caso de rejeição do produto fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá relevar atraso quanto aos prazos acima referidos.

10.20. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência.

10.21. Atender as normas técnicas da ABNT, INMETRO e apresentar laudos técnicos específicos, quando solicitados pelo fiscal do contrato, a fim de comprovar Características: de qualidade, resistência e durabilidade

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.5. Multa:

10.5.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

10.5.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

10.5.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

10.5.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).



## Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



10.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

m) a natureza e a gravidade da infração cometida;

n) as peculiaridades do caso concreto;

o) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

p) os danos que dela provierem para o Contratante;

q) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021 (art. 159).

10.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.15. (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DE CONTRATO

11.1. Não será exigido a garantia de contrato do objeto licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências

13.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

13.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

13.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 observarão as seguintes disposições:

13.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS**

14.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

14.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

14.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

14.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

14.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

14.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

## 15.2. Da Garantia Contratual

15.2.1. O adjudicatário, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais, e, cláusulas no Termo de Referência.

15.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIZAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas

IV- atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 17.2. Observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

17.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.5. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

17.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.8.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 17.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

18.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

18.1.1. Devolução da garantia (se for o caso);

18.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

18.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

18.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

18.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NULIDADE CONTRATUAL**

19.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

19.2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato; 19.2.1. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

19.3. Motivação social e ambiental do contrato;

19.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

19.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

19.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

19.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

19.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;



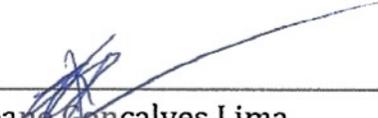
- 19.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
  - 19.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
  - 19.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
  - 19.12. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
  - 19.13. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
  - 19.14. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
  - 19.15. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
  - 19.16. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.
- Parágrafo único:** Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de LIMOEIRO DO NORTE/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

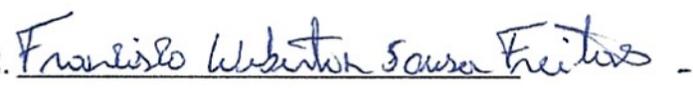
E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Limoeiro do Norte/CE, 20 de Março de 2025.

  
 Francisca Jeanne Gonçalves Lima  
 Diretora Executiva  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN**  
**CONTRATANTE**  
 MED DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:69366326000133  
 Assinado de forma digital por MED DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:69366326000133  
 Dados: 2025.03.21 11:12:10 -03'00'  
 Fernando Henrique Moreira Ramos de Vasconcelos  
 Sócio Administrador  
**MED-DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01.   
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF/MF 078.611.593-96

02.   
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF/MF 059.424.673-31.